



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei N^o. 259/2007

“Dispõe sobre a comercialização, criação e porte de cães da raça “Pitt Bull”, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso VII da Lei Orgânica do Município, propôs, a Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o Fica proibida, em todo o território do Município de São José da Barra, estado de Minas Gerais, a comercialização e a criação de cães da raça “Pitt Bull”, bem como de raças que resultam do cruzamento destes.

Art. 2^o É obrigatória, a partir dos 06 (seis) meses de idade, a esterilização de todos os cães da raça “Pitt Bull”, ou dela derivada, que já se encontram no Município de São José da Barra, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os donos dos cães da raça “Pitt Bull”, ou de raças resultantes do cruzamento destes, terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para efetuarem a esterilização de seus animais.

Art. 3^o Ficam vedadas:

I – a permanência de animais ferozes em logradouros públicos, precisamente, locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino públicos e particulares.

§ 1^o - A circulação de animais ferozes nos locais referidos no inciso I deste artigo será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos através de guias com enforcador e focinheira apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 2^o - Considera-se animal feroz, para efeito do que determina esta Lei, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tenha índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, mais especificamente os cães pitt-bull, fila, doberman e rotweiller.

Art. 5^o Os proprietários e ou condutores de cães da raça pitt-bull, ou dela derivada, bem como fila, doberman e rotweiller são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes, além daquelas dispostas no art. 7^o desta Lei.

Art. 6^o Os donos de cães pitt-bull, ou de raças dela derivadas, ficam obrigados a registrar seus animais no órgão Municipal, e comprovar que eles foram esterilizados e estão com as vacinas em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior que tenham curso de medicina veterinária bem como utilizar os Organismos Estaduais de Segurança Pública, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º - Qualquer pessoa do povo poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, para intervenção que obrigue o infrator aos desígnios legais.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e ou condutor as seguintes sanções, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

I – multa de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) UFIR's, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração;

II – apreensão do animal nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal;

III – reparação ou compensação de danos causados independentemente da agressão ter sido contra pessoas e ou animais.

§ 1º - A aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo independe da aplicação do disposto nos seus incisos II e III.

§ 2º - Aplicar-se-ão, cumulativamente, as sanções previstas neste artigo, em caso de reincidência.


§ 3º - No caso de aplicação do inciso II, poderá o dono ser considerado fiel depositário, estando sujeito às multas, reparações, indenizações e restrições determinadas.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2007.


José Donizete Vilela
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 10/12/07 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Marly Alves Alcântara
OAB/MG 13461E
RG M7.284.093 SSP/MG